



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2906 Data 14/11/2002
[Assinatura]

LEI Nº 2.192

Data: 11 de novembro de 2002.

Súmula: Estabelece a observação da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, para as licitações e contratos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para as licitações e contratos da Administração Pública Municipal dever-se-á observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, ficando autorizado o Poder Executivo regulamentá-la no que couber, em especial quanto ao sistema de registro de preço, a que alude o art. 15 desta Lei.

Art. 2º. Para todo contrato celebrado nos termos desta Lei, a Administração Pública Municipal designará servidor público devidamente habilitado para desempenhar a atribuição de acompanhamento e fiscalização do mesmo, visando o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo único. Ao servidor designado competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos constatados, informando imediatamente o responsável pelo órgão municipal afeto ao objeto da contratação.

Art. 3º. Ficam convalidadas as compras efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços com fulcro no Decreto Regulamentar Municipal nº 3.742/99, alterado pelo decreto nº 4.275/01.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de novembro de 2002.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

[Assinatura]

[Assinatura]